

# SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR: ASPECTOS GERAIS DAS POSSÍVEIS CAUSAS DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Clara Abreu de Miranda<sup>1</sup>  
Evelyn Brognoli<sup>2</sup>

## Resumo

*Na concepção do presente estudo e dentro de linhas apropriadas a uma apreciação acadêmica, pretende-se, através de pesquisa bibliográfica qualitativa, demonstrar a importância do ambiente de trabalho ser um local seguro, e abordar aspectos sobre como este tem influências na saúde do trabalhador, além de apresentar várias questões e levantamento de hipóteses, em linhas gerais, acerca de pensamentos já expressos por estudiosos e conclusões pessoais, das possíveis causas dos acidentes de trabalho.*

**Palavras-chave:** Acidentes de trabalho. Segurança do trabalhador. Saúde do trabalhador.

## 1 INTRODUÇÃO

Na história humana vários foram aqueles que aventuraram-se na pesquisa e na luta pela segurança do trabalhador. Historicamente Paracelso no século XVI investigou algumas doenças ocupacionais, com o intuito de demonstrar a necessidade de proteger o trabalhador, sendo ele o primeiro a escrever sobre o tema, escrito este intitulado: Trabalho e doença.

O italiano Bernardino Ramazzini, conhecido como o "Pai da Medicina do Trabalho", também escreveu um livro sobre os riscos de algumas atividades profissionais prejudiciais à saúde do trabalhador. Quando Ramazzini era procurado para um atendimento especializado, o médico sempre questionava ao paciente qual era sua ocupação, tomando a atividade profissional como forte tendência influenciadora nas enfermidades dos empregados.

É normal e inteiramente compreensível, também atualmente, o fato de quando uma pessoa procura o médico para tratar de alguma doença, este lhe questione qual a sua ocupação, ou seja, em que trabalha, a partir daí verificar-se-á se o trabalhador está exposto a perigos que podem acentuar sintomas, ou se o seu local de trabalho é fator causal da doença. Isto porque o homem precisa descobrir a correlação que existe entre segurança, acidente de trabalho e os efeitos que estes causam em sua saúde.

É notório que o sistema de prevenção dos acidentes precisa ser constantemente avaliado, porém também existe uma preocupação e a cobrança por legislação específica que o bem estar e a integridade física dos trabalhadores de uma empresa precisam estar garantidos. Sendo que as pessoas envolvidas no trabalho são as responsáveis para uma atividade de qualidade, e elas podem tornar uma organização competitiva e bem sucedida comercial e

---

<sup>1</sup> Bacharel em enfermagem. E-mail: clara-demiranda@hotmail.com

<sup>2</sup> Especialista em enfermagem do trabalho. E-mail: enfermeira.evelyn@gmail.com

socialmente, ou uma empresa com pessoas desestimuladas e doentes. Existem motivos para as empresas investirem em segurança no trabalho, pois assim o empregador estaria cumprindo a legislação, ou seja, transformando legislação em meios para gerenciar sua empresa.

O Tema da pesquisa aborda o estudo - em caráter introdutório - acerca da segurança e saúde do trabalhador, seu objetivo principal é identificar em aspectos gerais as possíveis causas dos acidentes de trabalho, através de investigação bibliográfica.

## **2 A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Compreende-se que o ser humano busca maneiras para se proteger, procurando minimizar os efeitos dos perigos inerentes às atividades da vida, e em sua atividade laboral não é diferente, pois nascemos com o instinto de autopreservação, promover e proteger a vida é natural de nossa espécie, compreende-se a necessidade dos cuidados certos e necessários para a proteção no ambiente de trabalho. Ressalta-se que atitudes em prol da saúde dos trabalhadores, melhoram sua autoestima, tornando-os seguros no desenvolvimento de suas atividades laborais, consequentemente produzindo mais e tornando este processo mais rentável.

Muitas empresas buscam sempre modos produtivos mais rápidos e eficazes com o intuito de produzirem mais em menos tempo, e às vezes as questões relacionadas à segurança são menosprezadas e ignoradas. Cabe lembrar que o êxito de uma organização não depende somente da aquisição das melhores máquinas e tecnologia de ponta; deve-se lembrar que por detrás destas máquinas existe um ser humano que merece o máximo de segurança por parte da empresa que o contratou, questão fundamental para a obtenção de maiores índices de qualidade e produtividade, desta forma influenciando assim o sucesso empresarial, aliado à segurança dos colaboradores.

Voltar os olhos para a questão da segurança no trabalho é de suma importância, pois os acidentes podem gerar inúmeros problemas sociais, físicos, mentais e emocionais, além de perdas materiais. Marras (2000) enfatiza que a segurança no trabalho deve envolver a prevenção de acidentes bem como a eliminação das causas destes.

Para Chiavenato (2004, p.352), “segurança do trabalho é o conjunto de medidas técnicas, educacionais, médicas e psicológicas utilizadas para prevenir acidentes seja eliminando condições inseguras do ambiente, seja instruindo ou convencendo as pessoas da utilização de práticas preventivas”.

E para Vieira (2000, p. 259) a segurança laboral “é a parte da Engenharia que trata de reconhecer, avaliar e controlar as condições, atos e fatores humanos de insegurança nos ambientes de trabalho, com o intuito de evitar acidentes com danos materiais e principalmente à saúde do trabalhador”.

Este, refere ainda que a segurança no trabalho é um assunto que deveria ser tratado com seriedade e somente uma ação conjunta faria com que o Brasil deixasse a incômoda condição de um dos recordistas mundiais em acidentes e doenças profissionais, sendo necessária a elaboração e execução de programas integrados de prevenção aos riscos, e o máximo de investimentos em novos instrumentos de proteção de ordem geral e métodos laborais.

Os acidentes de trabalho trazem sofrimento e desgaste, para tanto é necessário dar a devida atenção e importância a tão relevante assunto. Sobre acidente de trabalho Silva (2010) destaca a questão humana, como o sofrimento do funcionário atingido até o sofrimento familiar dos entes queridos, seja em caso de acidente ou de óbito. A família sofre a dor, o trauma psicológico e financeiro, muitas vezes ocorre a diminuição da renda familiar: remuneração inferior por exercer função menos qualificada ou perda de gratificações, ou ainda, despesas superiores pela necessidade de tratamento permanente com medicamentos caros ou dieta especial e perda do trabalho.

É conveniente neste estudo observar a importância dos empregadores investirem na segurança dos empregados, pois os acidentes podem influir negativamente na produtividade de suas empresas.

Uma vez que acidentes (ou até incidentes) influem de forma negativa em todo o processo produtivo já que o mesmo é responsável por perda de tempo, perda de materiais, diminuição da eficiência do trabalhador, aumento do absenteísmo, prejuízos financeiros. São fatores que resultam em sofrimento para o homem, mas que também afetam a qualidade dos produtos ou serviços prestados. (VIEIRA, 2000, p. 260).

Sendo que, observando por este prisma, muitos problemas de falta de produtividade são projetados nos trabalhadores, quando na realidade são problemas de ordem administrativa e organizacional e ausência de projetos que visem o bem estar, a saúde e segurança destes.

Entende-se que a melhoria do ambiente de trabalho pode proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, além de evitar acidentes decorridos do ambiente. É sabido que a maioria dos trabalhadores já possui má moradia, muitas vezes chegam a passar horas num transporte coletivo, alimentam-se também precariamente, eles próprios realizam mais uma jornada em casa fazendo os trabalhos domésticos. Sendo assim, o mínimo que a empresa pode fazer é eximi-los de ter que passar por precariedades no seu ambiente de trabalho, ou colocar suas vidas em perigo.

Sentindo-se inseguro, ou tendo sua saúde prejudicada, às vezes seriamente por não haver investimentos por parte da empresa, o funcionário sente-se desestimulado. Um funcionário doente, por exemplo, pode estar sendo exposto a serviços que reforcem e aumentem os riscos para sua saúde, e como consequência futuramente pode tornar-se inválido ao trabalho, tendo uma idade em que deveria gozar de excelente forma física. Sendo assim é oportuno na sequência deste estudo, abordar a questão da promoção e prevenção da saúde do trabalhador em seu ambiente de trabalho.

## **2.1 A SEGURANÇA DO AMBIENTE DE TRABALHO COMO FORMA DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR**

O acidente de trabalho impacta negativamente diversos segmentos da sociedade, com isso surge a necessidade de um fortalecimento da gestão, ganhando destaque as medidas preventivas. Sabe-se que as empresas são constituídas de pessoas, e dependem delas para atingir seus objetivos, razão pela qual é fundamental proteger a integridade física e mental dos trabalhadores.

Vieira (2000, p. 31) afirma que “o ambiente de trabalho tem sido causa de mortes, doenças e incapacidades para um número incalculável de trabalhadores ao longo da história

da humanidade.” E concordando com Vieira está Torreira (1997, p. 5), Referindo que “embora grandes progressos tenham sido obtidos em segurança ocupacional e saúde, as perdas em termos de vidas, danos, doença e dinheiro são ainda elevadas.”

Sobre segurança do trabalhador Vieira pensa:

[...] um estado, uma condição; traduz-se, basicamente, em confiança. A segurança do Trabalho pode ser resumida em uma frase: É a prevenção de perdas. Estas perdas às quais devemos nos antecipar referem-se a todo tipo de ação técnica ou humana, que possam resultar numa diminuição das funções laborais (produtivas, humanas, etc.). A segurança do trabalho são os meios preventivos (recursos), e a prevenção dos acidentes é o fim a que se deseja chegar. (2000, p. 259).

Vieira (2000), refere que para obter-se resultados positivos quanto à prevenção de perdas é necessário que a empresa procure adequar-se, estruturando a organização e distribuindo as responsabilidades de forma adequada, com vistas a favorecer ações preventivas aos acidentes que podem resultar em perdas em todos os níveis.

Para se chegar a atingir objetos quanto à promoção e prevenção da saúde do trabalhador, deve-se considerar a legislação, normas e leis trabalhistas e as normativas.

No Brasil somente a partir de 1.940 surgiram as primeiras inquietações com os problemas ocupacionais. Nesse ano foi fundada a Associação de Prevenção de Acidentes de Trabalho. E em 1.943 entrava em vigor a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (CARVALHO, 2001, p. 20-21).

Vieira (2000) escreve que o crescente número de acidentes e doenças do trabalho é que avivou a questão de leis e proteção do trabalhador e do meio. Obviamente, as referidas leis tiveram grande oposição do empresariado da época, porém, com o passar do tempo, por pressão da opinião pública, foram aperfeiçoadas.

E “Em 8 de junho de 1.978, o Ministério do Trabalho aprovou a Portaria 3.214 que criou 28 Normas Regulamentadoras (NR’s) que orientam as obrigações das empresas em relação ao trabalho”. (CARVALHO, 2001, p. 20-21).

A legislação também relaciona diversos programas relativos à prevenção de acidentes, através das NR’s. Dentre os quais pode-se destacar o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), **PPP** (Perfil Profissiográfico Previdenciário), **PCMAT** (Programa de Controle do Meio Ambiente de Trabalho), **PPR** (Programas de Proteção Respiratória), **PCA** (Programas de Conservação Auditiva), **PCP** (Programas de Prevenção e Controle de Perdas).

Marras (2000) salienta a importância do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, pelo qual a empresa é obrigada por Lei a avaliar periodicamente os seus trabalhadores por meio de exames clínicos que se classificam em exames: admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, periódicos, complementares, e de mudança de cargo, considerando um direito e forma de prevenção de riscos e danos à saúde do trabalhador.

Sabe-se que a empresa sofre inúmeras perdas com os acidentes de trabalho, mas acredita-se que a maior perda para todos seja para empresa ou para os trabalhadores é a perda da saúde, sendo que Sussekind aponta para o aspecto humano afirmando que:

A vida humana tem, certamente, um valor econômico. É um capital que produz e os atuários e matemáticos podem avaliá-lo. Mas a vida do homem possui, também, um imenso valor afetivo e um valor espiritual inestimável, que não se pode pagar com

todo o dinheiro do mundo. Nisso consiste, sobretudo, o valor da prevenção em que se evita a perda irreparável de um pai, de um marido, de um filho, enfim, daquele que sustenta o lar proletário e preside os destinos de sua família. A prevenção é como a saúde. Um bem no qual só reparamos quando o acidente e a moléstia chegam. (1999, p. 384).

Destaca-se ainda, Dessler (2005), que oferecer treinamentos constantes é também uma forma de prevenir e reduzir o número de acidentes. Isto porque os novos funcionários, ainda não estando habituados com a cultura e a forma de organização da empresa, necessitam nesse tocante de maior atenção por parte das lideranças destas empresas e dos funcionários que são mais experientes.

Michael (2000) entende que a melhor forma de prevenção de acidentes é eliminando os atos e condições inseguras no ambiente de trabalho. Entre as medidas preventivas sugeridas por ele estariam a eliminação dos atos inseguros por meio de seleção profissional, exames médicos adequados, treinamento, comunicação e reforço positivo; bem como eliminar as condições inseguras por meio do mapeamento de áreas de risco, análise profunda dos acidentes e apoio da alta administração.

Para Marras (2000) a segurança do trabalho envolve: a prevenção de acidentes no trabalho e a eliminação das causas. Para ele a prevenção de acidentes é um programa de longo prazo, e deveria ter por objetivo a conscientização do trabalhador, como a atitude dos trabalhadores no sentido de proteger a sua própria vida e a de seus companheiros.

Para Torreira (1997), o treinamento é fator essencial na busca de um ambiente laboral seguro, deve-se atentar para a redução de condições inseguras no trabalho, a fim de minimizar os atos inseguros através de treinamento. Os projetos bem executados e o conhecimento dos eventuais erros humanos tendem a melhorar o comportamento do trabalhador e conscientizá-lo na sua função.

O cumprimento às normas de segurança é a melhor ferramenta que existe para prevenir acidentes; a saúde do trabalhador não é apenas do seu próprio interesse, mas de todos que estão direta ou indiretamente ligados a ele, trabalhador saudável produz mais em qualquer atividade.

Sendo assim, Zocchio (2001) coloca que prevenir os acidentes de trabalho é dever de todos, destacando que todos têm obrigações a cumprir com relação à prevenção destes, sejam as autoridades, os empresários e dirigentes de empresas de todos os tamanhos e ramos de atividade, também as entidades patronais e de trabalhadores, os profissionais de todas as categorias até os simples cidadãos.

## **2.2 POSSÍVEIS CAUSAS DOS ACIDENTES DE TRABALHO**

A Organização Mundial da Saúde e a Organização Internacional do Trabalho há muito tempo alertam para o fato do aumento da incidência de doenças e acidentes de trabalho, pois acabam matando anualmente milhares de pessoas em todo o mundo. Sendo que os custos das doenças e dos acidentes de trabalho chegam a consumir até cerca de quatro e cinco por cento da produção mundial.

Vieira (2000) coloca que os dados estatísticos brasileiros nos colocam na posição de campeões em acidentes de trabalho, e que apesar de todos os esforços despendidos para reverter este quadro, o que se tem feito vem demonstrando ser insuficiente.

Segundo a previdência social, define-se como acidente de trabalho:

Aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, permanente ou temporária, que cause a morte, a perda ou a redução da capacidade para o trabalho. Consideram-se acidente do trabalho a doença profissional e a doença do trabalho. Equiparam-se também ao acidente do trabalho: o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a ocorrência da lesão; certos acidentes sofridos pelo segurado no local e no horário de trabalho; a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade; e o acidente sofrido a serviço da empresa ou no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado e vice-versa.

E Zocchio (2001) conceitua o acidente de trabalho como ocorrências indesejáveis, e que interrompem a atividade laboral, bem como interferem de forma negativa também em outras atividades, sendo que por certo chegam a agredir os trabalhadores causando lesões, mutilações ou até a morte, e também causando diversos e consideráveis prejuízos, além de contribuem para o desequilíbrio social e econômico do país.

Juridicamente, Diniz (2007) define o acidente de trabalho como sendo um evento que causa danos, visto como resultado do exercício do trabalho, que provoca no empregado, seja de forma direta ou indireta, lesão corporal, perturbação funcional, doença que pode levar à morte, perda total ou parcial, permanente ou temporária, de sua capacidade para o exercício do trabalho.

Outra forma de elucidar este conceito é definindo o acidente de trabalho como “acontecimento infeliz casual ou não, e de que resulta ferimento, dano, estrago, prejuízo, avaria, ruína. [...] O termo acidente evoca considerações acerca de efeitos indesejáveis ou consequências.” (TORREIRA, 1999, p. 09).

A Lei nº8.213 de 24 de abril de 1991 trata da legislação que dispõe sobre os Planos de Benefícios e Custeio da Previdência Social e sobre a organização da Seguridade Social. Segundo esta lei o acidente de trabalho sob o ponto de vista meramente social, em seu artigo 19 assim dispõe:

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Tendo uma breve compreensão do que seria o acidente de trabalho para alguns estudiosos da área, e conscientes de que a incidência do mesmo é alarmante, cabe uma apreciação sobre as causas dos acidentes.

O ambiente de trabalho pode colaborar para o acontecimento de acidentes quando o espaço for inadequado e insuficiente para a realização do trabalho, a iluminação inadequada, o equipamento com defeito, desordem e falta de limpeza, falta de proteção em maquinário e equipamento, falta de instrução ao funcionário, passagens perigosas, falta de sinalizadores, não cumprimento das NR's.

Segundo Dessler (2005, p. 383) "Os acidentes ocorrem por três razões principais: acaso, condições inseguras de trabalho e ações inseguras por parte dos funcionários.". O autor ainda defende que desses três fatores as condições inseguras são o fator primordial para a causa dos acidentes.

As condições inseguras no ambiente de trabalho comprometem e muito a segurança dos trabalhadores sendo uma das causas dos acidentes laborais, por exemplo, as instalações que são mal feitas e improvisadas, fios em exposição, a falta de dispositivos de proteção ou no caso os inadequados, a iluminação e ventilação precárias, o excesso de ruído, entre outros.

Concordando com Dessler, Michael (2000) apresenta a teoria de Heinrich, em que os acidentes e conseqüentemente as lesões são causados por algo anterior, defendendo que todo acidente é causado, ou seja, ele não acontece. Esta teoria entende que o acidente é causado porque o homem não se encontra devidamente preparado, ou existem condições inseguras que comprometem a segurança do trabalhador.

Para Dessler (2005) são exemplos das condições de trabalho inseguras: equipamento sem proteção adequada, equipamento defeituoso, estoque inseguro, acúmulo ou sobrecarga, iluminação inadequada e ventilação inadequada.

Para Ayres e Corrêa (2001) entre as principais causas de acidentes de trabalho no país está a não conscientização por parte dos empresários e trabalhadores para a importância da prevenção; a formação profissional que não é adequada; as enormes jornadas de trabalho; a prestação de serviço insalubre em jornadas de trabalho destinadas às atividades normais; trabalhadores sem o registro em carteira de trabalho; bem como a alta rotatividade da mão-de-obra e o abuso na "terceirização" de serviços.

De acordo com Dela Coleta (1991) as razões para tantas ocorrências dos acidentes de trabalho são diversas, e envolvem falhas nos projetos dos sistemas de trabalho, dos equipamentos, das ferramentas, deficiências nos processos de manutenção dos diversos elementos componentes do trabalho, sendo que para o autor, ocupa ainda lugar de destaque como causa dos acidentes de trabalho o fator humano, compreendendo características psicológicas e sociais do trabalhador, atitudes negativas para com as atividades de prevenção, dentre outras.

Um acidente na opinião de Geller (1994), não possui origem em apenas uma causa, ou seja, não é unicausal, mas em diversas, as quais estas vão se acumulando, até que uma última precede o ato imediato que ativa a situação do acidente.

Faz-se relevante, colocar a hipótese de que as pessoas que trabalham num ambiente desorganizado podem ter sensação de mal-estar tornando-se um agravante de um estado emocional já perturbado por outros problemas. Sendo que este estado psicológico pode afetar o relacionamento dos trabalhadores expondo-os ao risco de acidentes, e prejudicando a produtividade da empresa. Dela Coleta (1991), compreende que uma perturbação é sintoma de desequilíbrio afetivo, e que pode gerar acidentes.

O ser humano é influenciado por todos os fatores, sejam eles, fatores ambientais, organizacionais, psicológicos, e isto acaba interferindo no relacionamento com o ambiente de trabalho. Estudos realizados comprovam a influência destes fatores, tanto na produtividade quanto nos riscos por acidentes. Segundo Iida, (1990) quando o homem precisa suportar ambientes inadequados de trabalho

consequentemente este, apresenta baixo rendimento, diminuição seu grau de concentração bem como na velocidade com que realiza suas tarefas, precisa pausar mais frequentemente suas atividades, e os erros e acidentes podem aumentar significativamente.

A atividade do trabalhador e sua produtividade estão relacionadas diretamente com segurança, bem-estar e satisfação, pois um ambiente hostil e inseguro pode impactar de modo negativo o desempenho profissional do colaborador ou até mesmo ocasionar acidentes de trabalho. Riveiro (1986) expressa que na medida em que um meio em que o trabalhador se encontra é mais hostil, há um aumento de preocupação deste indivíduo sobre esse problema, afastando a atenção do trabalhador da atividade específica por ele realizada, favorecendo assim distrações, chegando à perda de eficiência e segurança no trabalho.

O risco de acidente de trabalho está estreitamente ligado à atividade exercida pelo trabalhador, sendo que após o advento dos maquinários esse risco acentuou-se, sendo assim, para amenizar as condições adversas enfrentadas na atividade laboral, os empregadores podem adotar medidas de higiene e segurança que resguardem a vida e a saúde do trabalhador.

Os acidentes de trabalho não acontecem ao acaso, pois várias causas participam simultaneamente até culminar nos acidentes, acreditando-se que seja necessário encontrar e eliminar estas causas que põem um homem ou um grupo de homens em operação perigosa e situação de risco.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No presente artigo procurou-se fazer uma breve introdução histórica da importância e relevância do tema para o trabalho e a medicina do trabalho, bem como analisar alguns aspectos da legislação específica referente à segurança do trabalhador, como a lei trabalhista e normas regulamentadoras.

Quanto à importância do tema e a questão da prevenção e promoção da saúde e segurança do trabalhador, verificou-se que o mesmo ao sentir-se seguro no desenvolvimento de suas atividades laborais consequentemente terá o sentimento de amparo e segurança, produzindo mais e melhor.

Os teóricos defendem a importância de se desenvolver projetos de prevenção dos acidentes, assim como fazer a identificação das causas para poder eliminá-las ou ao menos diminuí-las. Aqui entra a relevância deste artigo, com visões diferentes e variadas sobre as causas dos acidentes de trabalho. Outros autores destacam ainda que, para se obter êxito no quesito segurança no trabalho é necessário uma ação conjunta envolvendo todos os seguimentos da área, com elaboração e execução de programas com o máximo possível de investimentos.

Enfatiza-se também o lado humano, ou seja, na dor e sofrimento das pessoas envolvidas nos acidentes, e o impacto negativo que os mesmos trazem às empresas. Destaca-se portanto, a questão da importância de se oferecer constantes treinamentos aos trabalhadores.

Neste estudo procurou-se também conceituar segundo a visão de alguns autores e legislação o que seria acidente de trabalho para em seguida fazer apreciação sobre as causas



dos mesmos. Entre estas as principais causas apontadas seriam a falta de treinamento, condições inseguras – referentes ao ambiente – e, as ações inseguras – determinadas pelo fator humano, neste caso o trabalhador – ou seja, que decorrem da execução das tarefas diárias.

Observa-se ainda como causa o não cumprimento das normas de segurança, e as características afetivas e psicossociais dos envolvidos. Culminando com a ideia de que geralmente os acidentes não possuem uma só causa, mas que vários fatores cumulativos acarretariam em um acidente. Incluindo não somente estes fatores, enfatizando-se a necessidade de melhorias nos ambientes de trabalho, melhorando assim as condições para a execução das tarefas.

Reforça-se ainda, a necessidade de haver uma CIPA- Comissão interna de Prevenção de Acidentes, constante na NR-5, atuante e com vistas a ouvir os trabalhadores e pontuar problemas existentes nos ambientes de trabalho e formas de solucioná-los.

Os trabalhadores nas empresas estão expostos, e se não estiverem devidamente protegidos podem ficar mais vulneráveis aos acidentes de trabalho, e a aquisição de doenças. Os programas de prevenção são definidos na legislação, e as NR's deixam claro quais são as atribuições de empregador e empregado, sendo assim, o cumprimento às normas de segurança é a melhor ferramenta que existe para prevenir acidentes; a saúde do funcionário não é apenas do seu próprio interesse, mas de todos que estão direta ou indiretamente ligados a ele. Porque a segurança deve ser tratada realmente como um investimento, inclusive calculando-se o retorno no investimento nestas áreas.

A eliminação dos fatores centrais de risco, constitui a base da prevenção dos acidentes, sendo assim deve-se atuar através de uma abordagem imediata, com o controle direto da atividade humana e do ambiente laboral, e também curto e longo prazo investir na formação, educação e treinamento contínuos. Conclui-se reforçando a difícil e importante tarefa de as organizações empresariais investirem na segurança de seu maior ativo: o trabalhador, e para isso é fundamental definir políticas claras de segurança.

#### **4 REFERÊNCIAS**

AYRES, Dennis de Oliveira; CORRÊA, José Aldo Peixoto. **Manual de prevenção de acidentes do trabalho: aspectos técnicos e legais**. São Paulo: Atlas, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde – MS. **Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador - PNSST**. Brasília, 2004. Disponível em: [www.portal.saude.gov.br/](http://www.portal.saude.gov.br/). Acesso em 08/01/2013.

CARVALHO, Geraldo M. **Enfermagem do trabalho**. São Paulo: EPU, 2001.

DELA COLETA, José Augusto. **Acidentes de Trabalho**. São Paulo: Atlas, 1991.

DESSLER, Gery. **Administração de Recursos Humanos**. Editora Pearson, 2º edição, 2005.

DIAS, E. C.; MENDES, R. **Da Medicina do Trabalho a Saúde do Trabalhador**. São Paulo: **Ver Saúde Pública**, vol.25, outubro, 1991. ISSN 0034-8910.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil: responsabilidade civil**. v 7. 21ª ed. São Paulo: Saraiva: 2007.

GELLER, E. Scott. **Cultura de Segurança Total**. Professional Safety, Setembro, 1994.

IIDA, Itiro. **Ergonomia: projeto e produção**. São Paulo: Ed. Edgard Blücher, 1990.

Lei nº8.213 de 24 de abril de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Da finalidade e dos princípios básicos da previdência social**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm)>. Acesso em 15 abril 2013.

LÉPLAT, Jacques e Xavier Cuny. **Introdução à psicologia do trabalho**. Rio de Janeiro: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

MARRAS, J. P. **Administração de recursos humanos: do operacional ao estratégico**. 3ª ed. São Paulo: Futura, 2000.

MEDEIROS, José Alysson Dehon Moraes. **Artigo a Existência de Riscos na Indústria da Construção Civil e sua Relação com o Saber Operário**, 2010.

MESQUITA, Luciana Sobreira de. **Gestão da segurança e saúde no trabalho: um estudo de caso em uma empresa construtora**. 1999.

MICHAEL, Osvaldo. **Acidentes do trabalho e doenças ocupacionais**. São Paulo: LTr, 2000. OIT. Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/>>. Acesso em: 28 jan 2013.

**NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**. Publicação D.O.U. Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978. Disponível em: [http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D311909DC0131678641482340/nr\\_05.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D311909DC0131678641482340/nr_05.pdf), acesso em 18 de abril de 2013.

**NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO**. Disponível em: <http://www.riema.com.br/legislacao/PCMSO-NR-7.htm>, acesso em 18 de abril de 2013.

**NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS**. Publicação D.O.U. Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78. Alterações/Atualizações D.O.U. Portaria SSST n.º 25, de 29 de dezembro de 1994 30/12/90. Disponível em: [http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEF1CA0393B27/nr\\_09\\_at.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEF1CA0393B27/nr_09_at.pdf), acesso em: 18 de abril de 2013.

**NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**. Disponível em: [http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEFC8FBAB543B/nr\\_18\\_03.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEFC8FBAB543B/nr_18_03.pdf), acesso em 18 de abril de 2013.

RIVERO, R. **Arquitetura e clima: acondicionamento término natural**. Porto Alegre: Dc-Luzzatto, 1986.

SILVA, José Eder Pereira da. **Segurança do Trabalho**. [www.educamundo.com.br](http://www.educamundo.com.br), acessado em 20 dezembro 2012.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Instituições de direito do trabalho**. Volume II. 18. Edição: Atualizada por Arnaldo Sussekind e João de Lima Teixeira Filho. São Paulo, 1999.

TAMAYO, A. Cultura e saúde nas organizações. Porto alegre: Artmed, 2004.

TORREIRA, R. P. **Segurança Industrial e Saúde**. Editora Eletrônica MCT Produções Gráficas, 1997.

VIEIRA, S. I. **Manual de Saúde e Segurança do Trabalho**. Vol. II. Florianópolis: Mestra, 2000, Coordenador.

ZOCCHIO, Álvaro. **Segurança e saúde no trabalho como entender e cumprir as obrigações pertinentes**. São Paulo: LTr, 2001.